

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 15 de Março de 2019 • Edição 1431 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS PARA OFICINAS/AULAS DE TEATRO PARA OS PROJETOS CULTURAIS/SOCIAIS DO MUNICÍPIO.

Data: 15 de março de 2019 - 17:00h

Nome da Organização da Sociedade Civil	Pontuação
ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES	8,5

#### Comissão de Avaliação e Julgamento:

*Cristian Santos Perius*  
Presidente

*Sandra Mara Soares Furtado*  
Membro

*Anderson Gonçalves Lima*  
Membro

RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO PARA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA OFICINAS/AULAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FORMA GRATUITA E DESCENTRALIZADA.

Data: 15 de março de 2019 - 17:00h

Nome da Organização da Sociedade Civil	Pontuação
ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE PRIMAVERA DO LESTE	8,5

#### Comissão de Avaliação e Julgamento:

*Cristian Santos Perius*  
Presidente

*André Francisco Sontak de Moraes*  
Membro

*Anderson Gonçalves Lima*  
Membro



## LEIS

### LEI Nº 1.784 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenentes, incluindo as Cooperativas APROLESTE, ASGECRAMP e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.

§ 1º - Para os fins desta lei, áreas limítrofes serão consideradas aquelas compreendidas entre duas linhas paralelas traçadas a 10 Km (dez quilômetros) adentro do território de cada Município Convenente, tendo como parâmetro central a linha divisória do território que une a ambos.

§ 2º - Além das áreas localizadas no perímetro estabelecido pelo parágrafo anterior, o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos previsto nesta lei poderá se estender ao Assentamento Alminhas, localizado no Município de Poxoréu.

§ 3º - Para fins desta lei, patrulha mecanizada agrícola compreenderá trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador.

§ 4º - Para fins desta lei, insumos compreenderá:

- combustível e lubrificantes, com fim a manter a patrulha mecanizada agrícola em funcionamento;
- adubos químicos e orgânicos, sementes. Mudanças, não sendo, no entanto obrigatório.

Art. 2º. O convênio advindo da presente Lei será de caráter absolutamente gratuito, entre os Municípios Convenentes, não havendo, por qualquer argumento, o repasse de valores entre ambos.

Parágrafo único. O objeto do convênio, portanto, se limitará à prestação de serviços e entrega de produtos consumíveis ou não.

Art. 3º. Serão beneficiários do convênio advindo desta norma, os micro, mini e/ou pequenos produtores rurais, associados ou não, localizados na área definida no § 1º, do art. 1º deste Lei.

Art. 4º. Os serviços poderão ser prestados pelo Município de Primavera do Leste no território do Município de Poxoréu e vice-versa.

Art. 5º. Poderá ser negada a prestação de serviços por qualquer dos Convenentes quando o local se situe em área lógica, operacional e/ou economicamente desfavorável ao fornecimento, visando resguardar o erário público.

Art. 6º. O cronograma de execução dos serviços a serem prestados será previamente determinado, em conjunto, Secretarias Municipais responsáveis pela Agricultura em cada um dos Municípios Convenentes.

Art. 7º. A lista de usuários dos serviços será pública e se tornará parte indissociável do convênio firmado.

Art. 8º. O Município de Primavera do Leste estabelece como meta de atendimento, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos requerimentos formulados, a depender da disponibilidade financeira do ente.

Art. 9º. O convênio terá vigência de 1 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de ambas as partes, sempre por igual período.

§ 1º - Não haverá prorrogação automática do convênio autorizado por este lei.

§ 2º - A rescisão do convênio, após assinado, somente ocorrerá por motivos de interesse público devidamente fundamentados, motivada por qualquer dos Convenentes, exigindo-se protocolo do interessado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 10. As despesas de responsabilidade do Município de Primavera do Leste, decorrente da execução do convênio firmado com base nesta Lei, correrão por conta da dotação específica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 15 de março de 2019  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.758 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Comodato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, um Hangar localizado no Aeroporto Municipal, constituído de um barracão de alvenaria.

Parágrafo único. O comodato de que trata esta Lei será realizado mediante assinatura de Termo próprio, com prazo de validade de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 2º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado à implantação dos cursos de Eletromecânica, Eletrotécnica e Engenharia de Controle de Automação, implantação de laboratórios e/ou instalação da incubadora de empresas da instituição.

Parágrafo Único. A critério do comodatário o imóvel poderá receber nova destinação, desde que trate-se de atividade realizada pela instituição e diretamente ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 3º. As despesas para adequação do espaço, bem como as benfeitorias necessárias e custos de operação e manutenção correrão às expensas do comodatário, sendo vedada a execução de obras que venham a prejudicar a concepção urbanística e a finalidade operacional do imóvel.

Artigo 4º. O pagamento de tributos de competência federal, estadual e municipal que venham a incidir sobre o imóvel será de exclusiva responsabilidade do comodatário.

Artigo 5º. O Comodato será rescindido imediatamente em caso de inobservância ao Artigo 3º desta lei, bem como caso o imóvel deixe de ser utilizado pelo comodatário para atividades realizadas pela instituição e diretamente ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 881, de 14 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 15 de março de 2019.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 207/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 172, de 20 de fevereiro de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora RAQUEL VANDIRLENY LAURINDO, para exercer a função de Nutricionista, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 12 de março de 2019.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

#### PORTARIA Nº 208/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 169, de 18 de fevereiro de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora ELAINE SILVA SANTOS E SANTOS, para exercer a função de Professora de Língua Portuguesa, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 12 de março de 2019.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

#### PORTARIA Nº 209/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Retificar a Portaria nº 742/17 de 30 de maio de 2017, com efeito retroativo a 26 de maio de 2017, onde o número correto da Portaria de Admissão da Senhora **LUZIA ROSA GOMES** é a 302/07.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 12 de março de 2019.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



**PORTARIA Nº 210/19**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.506 de 16 de dezembro de 2014 designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar desta data, o **Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT**,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, conforme composição abaixo:

- a)ADRIANA TOMASONI - Secretária Municipal de Educação - Membro Nata;  
 b)MARIA CRISTINA FAGUNDES CORREA ROSA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
 c)Suplente - LUZINETH COSTA OLIVEIRA;  
 d)FLÁVIA DE MEDEIROS - Representante da Rede Particular de Ensino;  
 e)Suplente - JOSIANE FERREIRA WILLEMANN  
 f)ROSINE FERRAZ DAMASCENA BORGES - Representante da Rede Estadual de Ensino;  
 g)Suplente - MARIZA CORREIA CORDEIRO XAVIER MENDES;  
 h)EDILAINÉ REGINA DE OLIVEIRA MARIANO - Representante da Rede de Ensino do Campo;  
 i)Suplente - ELESSANDRO SALUSTIANO;  
 j)LAURICENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Representante da Rede Municipal de Ensino Fundamental;  
 k)Suplente - MARCELO DE SOUZA;  
 l)ANGÉLICA TERESINHA SANTOS BORGES - Representante da Educação Especial;  
 m)Suplente - MARIA LÚCIA GALDINO SOUTO ALVES;  
 n)ALESSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA - Representante da Rede Municipal de Educação Infantil;  
 o)Suplente - FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA MORBECK  
 p)SANDRA DOLNY ROGAL VIDAL - Representante dos Diretores das Escolas Municipais;  
 q)Suplente - ELÉIA ROMITTI;  
 r)LIENIMAR DE SOUZA ALMEIDA - Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - subsele Primavera do Leste - SINTEP/MT;  
 s)Suplente - MEIRE APARECIDA SILVA CARNEIRO;  
 t)RONALDO ALVES LEITE - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - SINSPP;  
 u)Suplente - CLAUDETE XAVIER DE FREITAS;  
 v)KÁTIA FRANCIELLE FRANZONI - Representante dos Pais;  
 w)Suplente - GRACIELI MARIA BRUSCHI;  
 x)MARCIANO MAX RODRIGUES VIEIRA - Representante dos Profissionais da Educação Superior  
 y)Suplente - ARLETE DUARTE FERREIRA LINN;  
 z)GEOVANE JOSÉ FERREIRA DE LANA - Representante dos Estudantes;  
 aa)Suplente - FLAVIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO;  
 bb)FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Representante da Educação Profissional;  
 cc)Suplente - PAULA GRACIELY ALVES CAMPOS.

**Artigo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, será de 04 (quatro) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.

**Artigo 3º** - As competências, funções, funcionamento, impedimentos e demais atribuições dos conselheiros e disposições do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, são tratadas e definidas no Regimento Interno.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 07 de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
 Em 15 de março de 2019.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
 PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PREGÃO / LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO**

**Ref. Pregão Presencial nº 020/2019**  
**Processo nº 208/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão Presencial nº 020/2019 - do processo de compra nº 208/2019 referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de maior desconto, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedora a empresa para o - ITEM 4: a empresa **AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP** no valor final de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ITEM 6: a empresa **AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP** no valor final de R\$ 1.027,50 (hum mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Primavera do Leste - MT, 14 de março de 2019.

\*Cristian dos Santos Perius  
**Pregoeiro**

\*original assinado nos autos do processo.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2019**

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a favor de **NATALIA HELENA MARTINEZ GONÇALVES**, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para realização de Oficinas de Contação de Histórias, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 13 de março de 2019.

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
 Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

\*original assinado nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2019

Chamada Pública n.º 004/2019 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 26/2013 e FNDE n.º 4/2015.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá, nº 444, inscrita no CNPJ sob n.º 01.974.088.0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 26/2013 e FNDE n.º 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação – Coordenação de Alimentação Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período letivo de 2019 ou enquanto durar o saldo dos gêneros. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **09 de abril de 2019 (Terça-feira), às 07:30 horas**, na Sala de Licitações – na sede da Prefeitura Municipal – sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (RS) <sup>1</sup>	
				Unitário	Valor Total
01	ABACAXI	UNID	2.000	5,20	10.400,00
02	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	500	2,70	1.350,00
03	AÇÚCAR MASCAVO <sup>2</sup>	KG	1.000	11,00	11.000,00
04	ALFACE	PÉ	9.000	3,20	28.800,00
05	BANANA NANICA	KG	40.000	3,60	144.000,00
06	BANANA MAÇÃ	KG	2.500	5,40	13.500,00
07	BATATA DOCE	KG	500	3,40	1.700,00
08	BETERRABA	KG	7.000	3,80	26.600,00
09	CENOURA	KG	7.000	3,70	25.900,00
10	CHEIRO VERDE (SALSA + CEBOLINHA) <sup>3</sup>	MAÇO	6.000	3,10	18.600,00
11	CHUCHU	KG	3.000	2,50	7.500,00
12	COUVE MANTEIGA <sup>3</sup>	MAÇO	3.000	3,10	9.300,00
13	LIMÃO TAITI	KG	1.500	3,80	5.700,00
14	MAMÃO FORMOSA	KG	10.000	4,30	43.000,00
15	MANDIOCA DESCASCADA <sup>4</sup>	KG	3.000	4,40	13.200,00
16	MAXIXE	KG	200	6,10	1.220,00
17	PEPINO	KG	1.500	3,10	4.650,00
18	QUIABO	KG	200	6,00	1.200,00
19	REPOLHO	KG	5.000	3,00	15.000,00
20	RÚCULA	MAÇO	200	3,30	660,00
21	TOMATE	KG	15.000	5,00	75.000,00
22	ERVA CIDREIRA <sup>3</sup>	MAÇO	500	3,50	1.750,00
23	HORTELÃ <sup>3</sup>	MAÇO	500	4,00	2.000,00
24	FARINHA DE MANDIOCA <sup>2</sup> , seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, unidade e fragmentos estranhos.	KG	1.000	6,30	6.300,00
25	POLPA 100% NATURAL – ABACAXI <sup>5</sup>	KG	3.000	13,50	40.500,00
26	POLPA 100% NATURAL – ACEROLA <sup>5</sup>	KG	3.000	13,90	41.700,00

27	POLPA 100% NATURAL – CAJU <sup>5</sup>	KG	3.000	12,50	37.500,00
28	POLPA 100% NATURAL – MANGA <sup>5</sup>	KG	3.000	13,10	39.300,00
29	POLPA 100% NATURAL – MARACUJÁ <sup>5</sup>	KG	3.000	15,40	46.200,00
30	POLVILHO DOCE <sup>2</sup> , de mandioca, tipo 1.	KG	1.000	7,60	7.600,00
31	QUEIJO MUSSARELA <sup>2</sup> , elaborado com leite de vaca, aspecto de massa semi-dura, cor branca, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	KG	1.500	26,70	40.050,00

<sup>1</sup>Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

<sup>2</sup>De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC 259/02 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS – nas embalagens de alimentos são obrigatórias as seguintes informações: denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, prazo de validade, registro no órgão competente, informação nutricional. As embalagens deverão ser plásticas (polietileno atóxico).

<sup>3</sup>Cheiro verde (cebolinha + salsinha) – Peso médio do maço: 200-250g

Couve manteiga – Peso médio do maço: 300-350g

Erva cidreira - Peso médio do maço: 140-160g

Hortelã - Peso médio do maço: 140-160g

<sup>4</sup>Embalagem deve ser etiquetada com identificação do fornecedor, identificação do produto, peso e data de empacotamento.

<sup>5</sup>Polpa sem conservantes, embalada em embalagens plásticas (polietileno), congelada, de 1 kg (não fracionada), contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: Data de fabricação, registro no M.A.P.A, valor calórico, carboidratos, fibra alimentar, sódio, gorduras, colesterol, cálcio e ferro, por porção. Validade mínima de 03 (três) meses, contados da emissão de nota fiscal.Rendimento de aproximadamente 5 litros de suco.Necessário apresentar no ato da Chamada Pública: registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A), Ficha técnica e Laudo bromatológico de cada um dos sabores solicitados.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

#### 3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a identificação de banco, número de agência e conta bancária em nome do agricultor familiar, para pagamento dos gêneros entregues;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a identificação de banco, número de agência e conta bancária em nome de cada agricultor familiar participante, para pagamento dos gêneros entregues;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a identificação de banco, número de agência e conta bancária em nome da associação e/ou cooperativa participante, para pagamento dos gêneros entregues;

IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV da Resolução FNDE nº 4/2015. O modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios também é disponibilizado pela Coordenação de Alimentação Escolar, caso necessário.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 60 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
VERDURAS	CONFORME SOLICITAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES	SEMANAL
FRUTAS	CONFORME SOLICITAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES	SEMANAL
POLPAS DE FRUTAS*	CONFORME SOLICITAÇÃO	UNIDADES ESCOLARES	A CADA 15 DIAS
AÇÚCAR MASCAVO	CONFORME SOLICITAÇÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL	MENSAL

\* Polpas de frutas: poderão ser entregues no Almoarifado da Alimentação Escolar se o fornecedor disponibilizar os freezers necessários para armazenamento da quantidade solicitada.

## 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos gêneros, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – Publicações – Dioprima e também na sede da Coordenação de Alimentação Escolar – Almoarifado Central.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Primavera do Leste, 14 de março de 2019.

ALIANDRA MADALENA BATISTA DA SILVA  
COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADRIANA TOMASONI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 065

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 020/2019

**FORNECEDORA:** AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios** para suprir as necessidades do Programa de Alimentação Escolar do Município de Primavera do Leste/ MT

**VIGÊNCIA:** 13/03/2020

**ITENS:**

a) **Secretaria Municipal de Educação** – Coordenadoria de Alimentação Escolar

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
4	44501	CACAU EM PO 100% - EMBALAGEM CONTE- DO 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALI- DADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. VALIDADE MÍN- IMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA NO ALMOXARIFADO. PRODUTO ISENTO DE GLÚ- TEN.	100	UN	28,00	2.800,00
6	44601	FARINHA DE COCO - EMBALAGEM CONTE- DO 400G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALI- DADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. VALIDADE MÍN- IMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA NO ALMOXARIFADO. PRODUTO ISENTO DE GLÚ- TEN, LACTOSE, AÇÚCAR, CONSERVANTES, AROMATIZANTES E CORANTES ARTIFICIAIS. MARCA SUGERIDA: COPRA COCO.	50	PCT	20,55	1.027,50
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 3.827,50</b>

*Maristela Cristina Souza Silva  
Presidente da Comissão de Licitações*

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº.106 DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação da Servidora **Sandra Jacob do Carmo**, res-  
ponsável pela Tesouraria da Câmara Municipal e dá outras providências.

**PAULO MARCIO CASTRO E SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III,  
do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

#### RESOLVE:

Designar, a servidora efetiva **Sandra Jacob do Carmo**, ocupante do  
cargo de Assessora Financeira, nos termos do Art. 65 da Lei de Normas  
Gerais de Direito Financeiro – Lei Federal nº 4.320/64, responsável pela  
Tesouraria da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT; na falta  
desta, poderá efetuar os pagamentos o servidor **João José de Arruda  
Campos**, ocupante do cargo de Assessor Financeiro.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Primavera do Leste, MT.  
Em 15 de Março de 2019.

**PAULO MARCIO CASTRO E SILVA**  
Vereador Presidente

